



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 1.044-CAB/PREF/05**

**De, 28 de fevereiro de 2005**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte:

**"L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto escalonado para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2005.

**Parágrafo Único – Suprimido.**

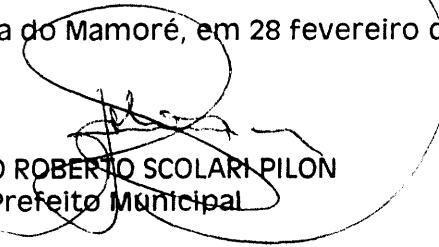
**Art. 2º** - Para gozar do parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU, parcela única nas seguintes datas:

- I – até 31/03/2005, desconto de 30% (trinta por cento);
- II – até 30/04/2005, desconto de 20% (vinte por cento);
- III – até 30/05/2005 desconto de 15% (quinze por cento);
- IV – até 30/06/2005 desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 3º.** – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 28 fevereiro de 2005.

  
**CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON**  
Prefeito Municipal